
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.066-GAB. PREF/18

“Emenda que modifica o § 2º e do § 3º do artigo 183 da Lei 704/1999 que dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e que modificou a Lei 206/87.”

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Emenda que modifica o § 2º e do § 3º do artigo 183 da Lei 704/1999 que dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e que modificou a Lei 206/87, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 183 -

§ 1º -

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, determinará a 2 (duas) farmácias e/ou drogarias, por sorteio anual e em dias variados, dentre todas existentes no município, a escala de plantão noturno, com início a partir das 20h.

§ 3º - A farmácia plantonista deverá afixar um cartaz da escala de plantão, contendo nome, endereço e telefones dos estabelecimentos. A Prefeitura Municipal deverá divulgar amplamente a escala mensal do plantão de farmácias e drogarias, além de afixar em seu site oficial em lugar visível e de fácil acesso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os § 2º e § 3º do artigo 183 da Lei 704/1999, que dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e que modificou a Lei 206/87.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de Maio de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 022/2018

Autor: Poder Executivo

Processo nº. 031-CMGM/18

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:72B2659B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2018. Edição 2218

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>